



CONGRESSO NACIONAL

MPV-371

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/05/2007	proposição Medida Provisória nº 371/07			
autor Deputado Onyx Lorenzoni	Nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se § 3º ao artigo 6º da Medida Provisória 371, de 2007 a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 3º O disposto no parágrafo § 2º incluem-se os Municípios que possuem propriedades rurais cadastradas no Programa Federal, de combate a Febre Aftosa, fornecendo animais para testes de eficiência da vacina.

## JUSTIFICATIVA

A vacina Anti-Aftosa na sua maior parte é produzida por laboratórios multinacionais instalados em nosso país, cabendo ao Ministério da Agricultura em parceria com os próprios laboratórios a realização de testes para comprovar a real eficiência das vacinas.

Para tanto o Ministerio da Agricultura seleciona propriedades com comprovada idoneidade para participar do programa, cabendo ao proprietário a destinação de parte de seus animais para venda através do Sindicato Nacional de Defensivos Animais. (SINDAM). Estes animais (bovinos) permanecem nas propriedades na condição de sensíveis a doença até a data de entrega, trazendo risco aos demais existentes e por conseguinte a todos existentes no Municipio.

É justo que estas propriedades consideradas parceiras pelo serviço de defesa animal, pelo risco que correm, sejam em caso de ocorrência de febre Aftosa indenizados na sua totalidade pela União.

PARLAMENTAR

ONYX LORENZONI  
LIDER DO DEMOCRATAS